ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

L E I nº 1.999, de 25 de julho de 1997.

Autoriza o Executivo Municipal a participar do programa PRÓ-RURAL 2000 e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa PRÓ-RURAL 2000 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a assinatura de convênio entre o Município de São Sebastião do Caí e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior, obedece ao instrumento padrão da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e fica fazendo parte integrante desta Lei como seu anexo.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar com a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta municipal nos componentes Alívio à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, que pode ser expresso em dinheiro, serviços,obras ou materiais, bem como participar com o subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contrapartida naqueles componentes onde houver retorno.

Art. 4º - Os orçamentos anuais relativos aos exercícios financeiros abrangidos pelo Programa Pró-Rural 2000 consignarão na rubrica própria, os valores de desembolso do Município com o Programa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 25 de julho de 1997.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, e o Município de .....

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, a seguir denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Titular, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, o MUNICÍPIO DE..... ,a seguir denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representada por seu Prefeito, ... celebram o presente CONVÊNIO, com fundamento na legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O presente Convênio tem por objeto a implementação, o desenvolvimento e a execução do **PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000 no município de .....**

CLÁUSULA SEGUNDA -

A condição para a MUNICÍPIO se habilitar junto ao Programa Pró-Rural 2000, é possuir instituídos no município:

I - Secretaria Municipal da Agricultura;

II - Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

III - Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário ou Programa de Desenvolvimento Agropecuário.

CLÁUSULA TERCEIRA -

As partes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente instrumento, sendo que as atribuições específicas a cada uma são definidas como segue:

I - São atribuições da SECRETARIA:

a) traçar a política orientadora na implementação do Programa PRÓ-RURAL 2000, através da Secretaria Executiva do Programa;
b) estabelecer os requisitos para solicitação de financiamentos do Programa;

c) promover a ampla divulgação do Programa PRÓ-RURAL 2000, tanto em nível de pequeno produtor rural, quanto em nível dos órgãos estaduais e municipais participantes, bem como da opinião pública em geral;
d) indicar à PREFEITURA os tetos financeiros do município, os quais têm caráter indicativo referencial;
e) revisar, analisar e emitir parecer com relação à elaboração das Propostas Municipais;
f) autorizar a contratação com os produtores e agricultores rurais que tenham seus projetos aprovados;
g) desenvolver cronograma de desembolso para o beneficiário, segundo os projetos aprovados;
h) supervisionar e orientar as Prefeituras Municipais no cumprimento deste Convênio.

II - São atribuições da PREFEITURA:

a) credenciar-se junto ao Programa Pró-Rural 2000;
b) receber todos os projetos referentes ao Programa PRÓ-RURAL 2000;
c) elaborar a Proposta Municipal, com o assessoramento e o apoio técnico e logístico das Entidades relacionadas ao objeto específico do projeto;
d) encaminhar à SECRETARIA a Proposta Municipal, após o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
e) instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário ou Programa de Financiamento Rural, junto a Secretaria Municipal da Agricultura já, instituída ou a Lei criada, regulamentá-los, caso ainda não existam;
f) estimular o acompanhamento no nível de grupo de beneficiários de forma a possibilitar o controle e o comprometimento local.
g) coordenar a implantação dos projetos no âmbito municipal;

h) promover, através da EMATER, das ONGs, Cooperativas, Sindicatos, Empresas de Assistência Técnica Privada e outras entidades envolvidas, a organização dos pequenos produtores rurais nas áreas prioritárias do Programa Pró-Rural 2000, objetivando a participação associativa, conforme os critérios de acesso, bem como a elaboração das solicitações de financiamento, tanto para preparação de estudos de viabilidade, quando for necessário, como para a execução de projetos;

i) participar com a contrapartida , de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Propostas Municipais, nos componentes Alívio à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, que pode ser expresso em dinheiro, serviços, obras ou materiais.

j) definir, em lei municipal, o valor dos serviços que deverão ser utilizados como parâmetro para cálculo nos projetos, dos valores a serem utilizados como contrapartida.

k) participar com o subsídio de 25% (vinte e cinco) sobre o valor total da contrapartida naqueles componentes onde houver retorno.

l) prestar contas ao Estado dos valores repassados ao Programa de acordo com a Proposta Municipal e dentro dos prazos de envio das mesmas à Secretaria Executiva do Programa.

CLÁUSULA QUARTA -

A Proposta Municipal, referida nas alíneas "b" e "c" do inciso II da Cláusula Segunda deste instrumento consistirá em:

I - relação das solicitações de financiamento, acompanhada para cada operação de um resumo dos dados fundamentais do projeto e seu respectivo cronograma físico-financeiro, que permita monitorar sua execução;

II - relação das solicitações de financiamento, com indicação de quais teriam prioridade para serem financiadas dentro do limite do teto indicativo, proposto pela Secretaria Executiva do Programa;

III - a documentação técnico-econômica que respaldam as solicitações de financiamento dos projetos que por sua magnitude financeira excedam valores pré-estabelecidos;

IV - parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário a respeito do conjunto de solicitações

CLÁUSULA QUINTA -

Os partícipes obrigam-se a prestar quaisquer informações referentes ao objeto deste instrumento e relativas ao Programa, constantes em seus acervos e arquivos, dando subsídios à avaliação do Programa PRÓ-RURAL 2000, a ser realizada pelos órgãos determinados pela SECRETARIA

CLÁUSULA SEXTA -

O presente Convênio, do qual fazem parte as Propostas Municipais e que constituem os Planos de Trabalho do mesmo, terá duração equivalente à do Programa PRÒ-RURAL 2000..

CLÁUSULA SETIMA -

Os valores repassados pelo Município a título de contrapartida e que devem, segundo as normas do PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000, ser reembolsados, sofrerão aplicação de 4% (quatro por cento) ao ano, creditando diretamente a conta Fundo Municipal Agropecuário.

CLÁUSULA OITAVA-

O não cumprimento por parte do Município de qualquer das obrigações enumeradas na cláusula segunda inciso II, letras i,j ensejará o cancelamento de todo e qualquer repasse por parte do Programa até sua efetiva regularização.

CLÁUSULA NONA -

As despesas estaduais decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão por conta dos créditos abaixo especificados:

U.O. - .....

Ativ.:-.....

CLÁUSULA DECIMA -

As despesas municipais decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão por conta dos créditos abaixo especificados:

U.O. - .....

Ativ.:-.....

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Estado e o Município, respectivamente, darão ciência à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir as questões porventura originadas pelo presente instrumento, não resolvidas por comum acordo entre as partes e esgotada a esfera administrativa.

E, por estarem justos e convencionados, as partes assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, junho de 1997.

Cezar Augusto Schirmer,
Secretário de Estado da
Agricultura e Abastecimento.

Prefeito Municipal de .....